



TC 020.429/2009-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Responsável: Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Vilmar Giachini.

Assunto: Despacho de expediente

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada contra a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.
2. Por meio do Acórdão N° 10557/2011 (peça 10, páginas 64-66), a Segunda Câmara desta Corte, dentre outras determinações, julgou irregulares as contas do responsável Vilmar Giachini, condenando-o solidariamente com os responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao pagamento de débito e multa ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3. Posteriormente, o mesmo colegiado proferiu o Acórdão n° 5375/2012 (peça 65) por meio do qual conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração impetrado pelo Sr. Vilmar Giachini bem como pela Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, ambos em face do Acórdão n° 10557/2011 – TCU – 2ª Câmara.
4. Por sua vez o Acórdão n° 2315/2014 (peça 113), apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vilmar Giachini em face Acórdão n° 5375/2012, o qual foi conhecido e rejeitado, mantendo inalterado os termos do acórdão retrocitado.
5. Comunicados os responsáveis das deliberações supra e considerando ter transcorrido o prazo para recolhimento da dívida sem que os responsáveis o tenham feito, a Selog, por meio do despacho de expediente (peça 125) encaminhou em 24/11/2014 os autos a este Serviço de Administração para que fossem autuados os devidos processos de cobrança executiva. Nesse momento, contudo, constatou-se a existência de erros que exigem saneamento e serão apresentadas nos parágrafos seguintes.

5.1) o Ofício 1119/2014-TCU/Selog (peça 116) e Ofício 1120/2014-TCU/Selog (peça 115), ambos encaminhados para conhecimento do Acórdão n° 2315/2014-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) não concedeu abertura de prazo para os responsáveis, para resposta à comunicação ou para pagamento da dívida, pois foram confeccionados com modelo de comunicação “Notificação”, quando este deveria ser do tipo “Notificação de Dívidas”.



5.2) Tratando-se do mesmo acórdão, o Ofício 1115/2014-TCU/Selog (peça 117), foi encaminhado ao representante legal do Sr. Vilmar Gianchini, o Sr. Elly Carvalho Junior OAB/MT 6.132-B, no endereço “Av. Rubens de Mendonça – 2254 – Sala 603 – Bosque da Saúde – 78050-000 – Cuiabá-MT”, sendo que o endereço correto em que deveria ser enviada a referida comunicação, consoante corrobora a peça 110 é: “Av. 21 de Abril esq. Com Rua 4, s/nº, Qd. 57-E, Sala 02, Bairro Centro América, Cuiabá/MT, CEP 78053-788”.

6. Ante o exposto, retornam os autos às comunicações com vistas a sanear as notificações especificadas no item anterior conforme especificado.

Secex/MT, 25 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC/Matr. 10089-7